

Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.119/0001-17, com sede na Rua Minas Gerais, nº 707, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio Tomazela Neto, CPF: 473.292.508-13, e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 50.785.294/0001-82, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediado à Estrada da Represa, s/n, KM 1, Bairro Represa, Município de Conchas, SP, representado pelo Sr. Murilo Parise, portador do CPF nº 366.779.448-75, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.667, de 14 de setembro de 2021, Lei Orçamentária Anual nº 1.702, de 07 de dezembro de 2021, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e atualizações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

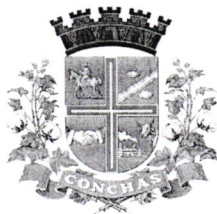
1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para o Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

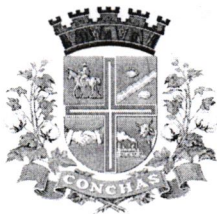
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 , bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

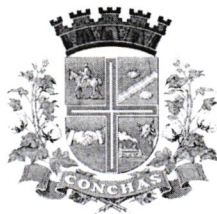
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente Termo de Colaboração, será destinado o montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Parcela Única
Federal – Emenda Parlamentar	R\$ 50.000,00

3.2 – A transferência de recursos financeiros correrá junto a programação orçamentária indicada abaixo:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Unidade Orçamentária	02.07 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.244.0013.2.053
Categoria Econômica	3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	5 - Transf. e Conv. Federais

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Pública transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

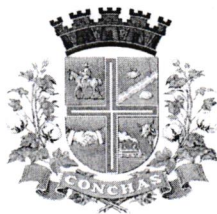
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A Organização da Sociedade Civil deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela Organização da Sociedade Civil.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil garantindo o cumprimento da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e Instruções do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal com o envio das seguintes informações e documentos:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria;

III - Cópias de Notas Fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documento de pagamento;

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta Corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

VII - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado;

VIII - Cópias dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

IX - Relatório das atividades desenvolvidas no período;

X - Relação dos atendidos no período.

8.2.2 - Prestação de Contas Final/Anual com o envio das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de Colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-10;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da Organização da Sociedade Civil, dos exercícios encerrado e anterior;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da Organização da Sociedade Civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII - Declaração e Comprovante de Devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

IX - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XI - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da Sociedade Civil ou de membros do poder público responsável pelo repasse;

XII - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização da Sociedade Civil para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XIII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

XV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XVI - comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

8.3 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

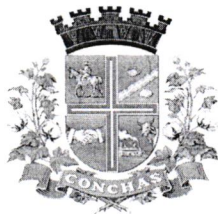
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

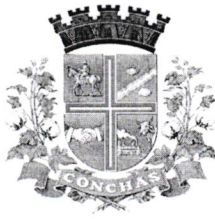
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Social e Econômico, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

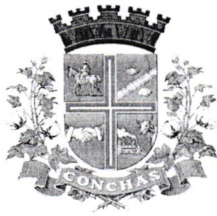
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Governo, Desenvolvimento Social e Econômico, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

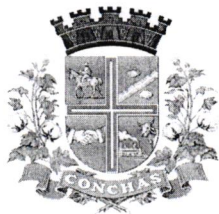
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Meio de Comunicação Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

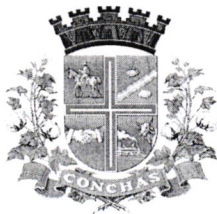
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por e-mail serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

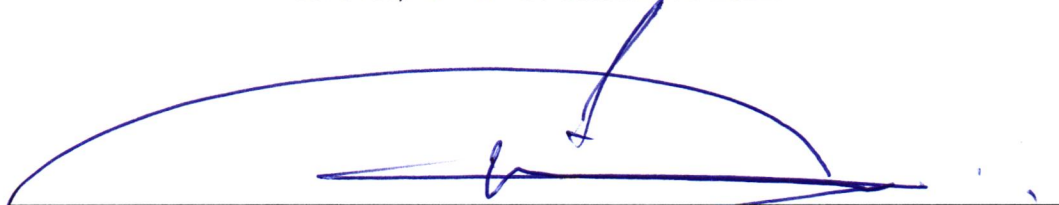
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

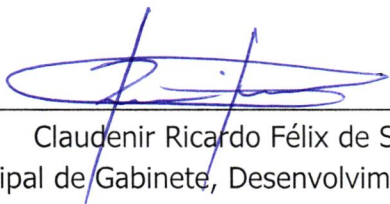
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Conchas – SP - Comarca de Conchas - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

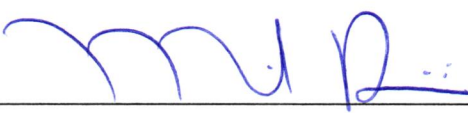
Conchas, 27 de outubro de 2022.



Júlio Tomazela Neto
Prefeito Municipal



Claudenir Ricardo Félix de Souza
Secretário Municipal de Gabinete, Desenvolvimento Social e Econômico



Murilo Parise
Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Conchas



Lar São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ. LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

PLANO DE TRABALHO

EMENDA FEDERAL Nº 202240120007 – GUIGA PEIXOTO - SUAS

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVEL (OSC)

Órgão/Entidade: Lar São Vicente de Paulo de Conchas

CNPJ: 50.785.294/0001-82

Endereço: Estrada Municipal da Represa, S/N – Km 1 – Conchas/SP

CEP: 18570-000

Telefone: (14) 3845 - 1013

E-mail: asilodeconchas@fdnet.com.br

2 – IDENTIFICAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Murilo Parise

RG: 47.849.052-5

CPF: 366.779.448-75

Formação: Superior incompleto.

Endereço: Rua Pernambuco, nº 145 – Centro

CEP: 18570.000

Município: Conchas SP

Telefones: (14) 3845-1691 / (14) 3845 – 1013 / (14) 99606 - 5111

E-mail pessoal: muparise@msn.com

E-mail institucional: asilodeconchas@fdnet.com.br

3 – IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Gabriela Alves Trevisano

RG: 47.474.545-4

CPF: 396.803.178-46

Formação: Assistente Social

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 178 – Centro

CEP: 18570-000

Município: Conchas

Telefones: (14) 98135 – 0740 / (14) 3845 - 1013

E-mail pessoal: servico.social.trevisanogabriela@gmail.com

E-mail institucional: asilodeconchas@fdnet.com.br



Lar São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ. LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

4 – APRESENTAÇÃO DA OSC

Justificativa e Experiência Prévia: O Lar São Vicente de Paulo de Conchas é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que foi fundada no ano de 1980, mas precisamente em 31/01/1980, tal acontecimento se deu através de uma reunião aonde munícipes sensibilizados com a situação de idosos desamparados e em situação de vulnerabilidade do município e da região, se uniram e decidiram criar uma Organização para o acolhimento de pessoas com 60 anos ou mais que estivessem com os vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos. A OSC desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009, visando à garantia de privacidade, respeito aos costumes, as tradições e a diversidade de ciclos de vida, raça/etnia, religião e gênero. Tem por objetivo atender pessoas idosas independentes e/ou com diversos graus de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua ou abandono. Com relação ao acesso a renda, verifica-se que a maior parte dos internos (as) são aposentados (as) ou recebem benefícios de caráter previdenciário e assistencial. Os idosos já dão entrada na OSC com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a convivência familiar fragilizada ou rompida também colabora para a institucionalização do mesmo. A OSC também oferece ao usuário um ambiente acolhedor com estrutura física adequada que mantenha sua privacidade, com condições de habitabilidade, salubridade, segurança e acessibilidade contribuindo para um processo de envelhecimento ativo e saudável. As atividades e o serviço oferecido buscam motivá-los ao desenvolvimento de suas potencialidades e capacidades, através de orientações e ações desenvolvidas por profissionais adequados, através de atendimento individualizados ou em grupos, objetivando sempre a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de todos os usuários. Sendo assim, a OSC conta com uma equipe responsável por desenvolver essas ações e também com o auxílio da rede municipal de saúde para a realização de consultas médicas, exames e medicamentos.

Atuação em rede: A Organização busca prestar o melhor atendimento ao idoso através dos serviços que são ofertados na vida diária e também com o apoio recebido pela rede do município através da Secretária de Saúde e de Assistência Social, CRAS, Departamento de Transportes, Fórum e outros.

Relevância Pública e Social: É a única Organização do município que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), e é de fundamental importância a continuidade das atividades da mesma, pois realiza o



Lar São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ. LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

acolhimento de idosos de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência e que tiveram seus vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos.

Capacidade técnica operacional

- ➔ **Documento Legal de Registro:** Estatuto Social
- ➔ **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**
Inscrição nº: 03/2002 – Desde: 26/04/2002
- ➔ **Lei de Utilidade Pública Municipal:**
Lei nº 90 de 23/02/1987
- ➔ **Decreto de Utilidade Pública Estadual**
Lei nº 663/2012 e 23/11/2012
Publicação no D.O.E
- ➔ **CNEAS**
71010002542/2006-40
- ➔ **CRCE**
N.1511/2013
- ➔ **Alvará da Vigilância Sanitária:**
Renovado em: 15/10/2021 Validade: 15/10/2022

5 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EM CONFORMIDADE COM A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI) – Alta Complexidade.

6 – DETALHAMENTO DO PLANO:

- a) **Usuários:** Idosos
- b) **Faixa etária:** a partir de 60 (sessenta) anos
- c) **Período de Funcionamento:** 24 horas
- d) **Capacidade de atendimento de acordo com o espaço físico e Recursos**



Lar São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ. LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

Humanos para atendimento considerando o projeto: 50

e) Número de atendidos: 36

7 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER QUALIFICADO

A OSC através da sua equipe técnica e equipe que se faz presente acompanhando a vida diária dos usuários buscam desenvolver atividades que promovam melhoria na qualidade de vida dos mesmos. Essas atividades são:

- Uma alimentação balanceada e de acordo com a demanda de cada um;
- Auxílio e orientações em relação à higiene pessoal;
- Prevenção e recuperação da saúde;
- Assegurar a convivência com familiares, amigos e/ou pessoas importantes de seu convívio, sendo de forma contínua ou periódica;
- Promovendo atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na entidade.

Todas essas ações e atividades devem ser desenvolvidas pela equipe técnica e a equipe que os acompanha na vida diária, tendo sempre como o principal objetivo a melhor qualidade de vida do idoso.

8 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:

Objetivo Geral:

Acolher pessoas idosas, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, assegurando-lhes seus direitos.

Objetivo Específico:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso a rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia de Direitos e as demais políticas públicas e setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Diminuir os estigmas e estereótipos negativos com relação ao envelhecimento;
- Promover o acesso a programações culturais, atividades internas e externas, de lazer, de esporte, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades;
- Promover momentos de descontração, de interação entre grupos, de desinibição, de socialização, de movimentos expressivos realizados de forma prazerosa, desafiante e que levem a todas as novas descobertas;
- Proporcionar um envelhecimento mais saudável;
- Promover a convivência entre os residentes de diversos graus de dependência.

9 – METAS

Serão atendidos 36 idosos.



Lar São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ. LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

10 – METODOLOGIA

O recurso será utilizado para custear utilidade pública - energia elétrica e aquisição de insumos diversos para a cozinha da instituição: carne de frango, carne de peixe, frutas, verduras e legumes e combustível para os veículos. Ambos objetivam prestar um serviço de qualidade ao idoso proporcionando melhoria em sua qualidade de vida diária.

11 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

12 meses

12 – IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Através dos atendimentos realizados e ações desenvolvidas espera-se que tenha uma melhora significativa na qualidade de vida do idoso dentro da OSC, assim como, em sociedade e família. O objetivo além de proporcionar uma melhoria constante da qualidade de vida diária do idoso enquanto institucionalizado, é também de resgatar vínculos familiares e afetivos e fortalecer os que se mantiveram, se possível à reintegração do idoso a sua família.

13 – MONITORAMENTO

A avaliação do serviço será feita mensalmente juntamente com toda equipe, membros da diretoria que se sentirem à vontade para participarem e todos os idosos, a fim de verificar se os objetivos da Organização estão sendo atingidos e poderá também contar com a participação das famílias para que eles possam contribuir para a construção dos serviços prestados pela OSC e dar sugestões para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos. As reuniões em equipe permitirão detectar os pontos de excelência e os pontos a melhorar no trabalho desenvolvido pela equipe na entidade.

14 – RECURSOS FÍSICOS

Infraestrutura

A OSC possui sede própria, sendo composta pelas seguintes dependências:

- Secretária
- Sala de TV
- Cozinha industrial
- Refeitório
- Salão de eventos
- 05 quartos da ala feminina com 02 banheiros
- 09 quartos da ala masculina com 03 banheiros



Lar São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ. LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

15 – RECURSOS HUMANOS

Cargo/Função	Formação	Carga Horária	Quantidade	Vínculo
Coordenador Administrativo	Segundo Grau	44 h/s	1	CLT
Motorista	Segundo Grau	44 h/s	1	CLT
Cuidadoras de Idosos	Segundo Grau	12x36h/s	7	CLT
Serviços Gerais	Segundo Grau	44h/s	5	CLT
Cozinheira	Segundo Grau	44h/s	2	CLT
Nutricionista	Superior	20h/s	1	CONTRATO
Assistente Social	Superior	12h/s	1	CLT

16 – RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos Financeiros recebidos através da Emenda Federal nº 202240120007 por Celebração de Parceria entre a Prefeitura Municipal e o Lar São Vicente de Paulo de Conchas, deverão ser creditados na seguinte conta bancária específica da OSC.

Banco do Brasil: 001 - Agência: 1791-4 - Conta Corrente: 10.449-3

Nome do Favorecido: Lar São Vicente de Paulo de Conchas

I – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS PARCERIA

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES
		Total Mensal
Materiais Descartáveis	Copo descartável, papel higiênico, papel Inter folha e saco de lixo.	R\$ 983,33
TOTAL EM 12 MESES		R\$ 11.800,00

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES
		Total Mensal
Combustível / Cozinha	Combustível p/ veículos e gás GLP para cozinha	R\$ 1.396,66
TOTAL EM 12 MESES		R\$ 16.200,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Lar São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

ESTRADA MUNICIPAL DA REPRESA, S/N KM 01-BAIRRO DA REPRESA-CONCHAS/SP

FONE: 14-3845-1013 CX. POSTAL -68-CEP-18570-000. CNPJ 50.785.294/0001-82

Inscrição no MJ sob nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS 003/2002

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012 (PROJ. LEI 663/2012)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1987 LEI Nº90

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES
		Total Mensal
Insumos de Cozinha Industrial	Carne de frango, carne de peixe, frutas, verduras, legumes e diversos.	R\$ 1.833,33
TOTAL EM 12 MESES		R\$ 22.000,00

Conchas, 20 de julho de 2022.

MURILO PARISE

Diretor Presidente

GABRIELA ALVES TREVISANO

Responsável Técnica

JULIO TOMAZELA NETO
PREFEITO MUNICIPAL